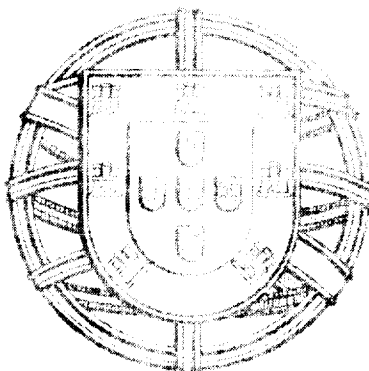




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 821/87:

Aprova o modelo de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, bem como, eventualmente, de outro pessoal que lhe preste serviço. Revoga a Portaria n.º 933/85, de 7 de Dezembro

3718

Ministério da Indústria e Comércio

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 30 419 contos

3718

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 82/87

de 6 de Outubro

Considerando que, com a recriação da Secretaria de Estado da Cultura, agora no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, é evidente a necessidade de se estabelecer um meio apropriado para identificação dos membros e assessores do Gabinete do Secretário de Estado, bem como dos funcionários e individualidades que prestam serviço nesta Secretaria de Estado ou nos órgãos e serviços dela dependentes, com vista a facilitar quer o acesso às respectivas instalações, quer o seu reconhecimento junto de outros serviços e entidades públicas ou privadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar o modelo, anexo a esta portaria, de cartões de identidade para uso dos membros do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, bem como, eventualmente, de outro pessoal que lhe preste serviço.

2.º O mesmo cartão de identidade será também usado pelo pessoal dirigente, técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, auxiliar e operário dos órgãos e serviços sob tutela da Secretaria de Estado da Cultura.

3.º Os cartões de identidade serão de cor branca com uma faixa diagonal, com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, mas os destinados às entidades referidas no n.º 1.º, bem como ao pessoal dirigente referido no n.º 2.º, terão na frente, antes da menção do nome do titular, a indicação de livre trânsito, em letras maiúsculas de cor vermelha.

4.º Os cartões de identidade serão autenticados com as assinaturas, consoante os casos, do Secretário de Estado da Cultura ou dos responsáveis pelos órgãos e serviços, com a aposição do selo branco, de forma que este apanhe o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões de identidade serão substituídos quando se verificar qualquer alteração nos cargos ou categorias dos seus titulares e recolhidos quando estes deixarem de os exercer.

6.º É revogada a Portaria n.º 933/85, de 7 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Setembro de 1987.

A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

(Frente)

Presidência do Conselho de Ministros SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		
Nome _____		
Cargo _____		
_____, ____ de _____ de 198____		

(Verso)

Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República. Cartão de identidade n.º _____ (Assinatura do portador) _____ (Portaria n.º 82/87, de 6 de Outubro.)	
--	--

(102 mm x 72 mm)

Observações. — Na primeira linha do cartão (frente) apor-se-á a indicação do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura ou do órgão ou serviço.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01					Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso	1 148	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial				
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea								
01	01			03.00		Horas extraordinárias	621	-	(a)				
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	240	-	(a)				
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	489	-	(a)				
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	2 498	(a)				
				41.00		Transferências — Instituições particulares	15 000	-	(b)				
				44.00		Outras despesas correntes:							
				44.09		Diversas:							
				44.09		B	Modernização industrial, inovação tecnológica e diversificação energética	-	15 000	(b)			
				03									
	04												
06													
02	01												
	02												
09	01												
13	01												
14	01												

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
16			8.09.0	01.00 01.02 01.46 01.47		3 – Secretaria de Estado do Comércio Externo Direcção-Geral do Comércio Externo Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades	– 3 588 6 930 30 419	10 518 – – 30 419	(b) (b) (b)

- (a) Despacho de 12 de Agosto de 1987.
(b) Despacho de 13 de Agosto de 1987.
(c) Despacho de 10 de Agosto de 1987.
(d) Despacho de 11 de Agosto de 1987.
(e) Despacho de 2 de Setembro de 1987.
(f) Despacho de 4 de Agosto de 1987.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Setembro de 1987. — O Director, *Mário S. Tavares*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex